



RETIFICAÇÃO

No Edital de Chamamento Público nº 03/2018 “CADASTRAMENTO DE CANDIDATOS E VOTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E PATRIMONIAIS – CPCP-PA”, de 23 de janeiro de 2018, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre:

ONDE SE LÊ:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Superintendência de Cultura com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização, avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas na Lei nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013. Os integrantes do CPCP-PA têm mandato de 02 (dois) anos, renováveis, uma vez, por igual período. A atual gestão do CPCP-PA foi eleita em Assembleia em 26 de fevereiro de 2014, tendo seu mandato renovado em 2016 e estará encerrada na mesma data de fevereiro de 2018.

Justifica-se assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O cadastramento ocorrerá pelo período de 24 de janeiro à 23 de fevereiro de 2018, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pessoalmente na Superintendência de Cultura, à Praça Senador José Bento, nº 2, 2º piso, centro, Pouso Alegre, MG.

3.2. Poderão participar deste Edital, pessoas físicas e entidades jurídicas da Sociedade Civil que se dediquem à área cultural e/ou artística e patrimônio histórico, com comprovação obrigatória definida pelos §§ 2º e 3º, do Art. 38 da Lei nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013:

(...)



- b) entidades jurídicas poderão votar se regularmente constituídas e comprovar, pelo menos 02 (dois) anos de atuação, através de relatório de atividades exercidas no período citado.
(...)

LEIA-SE:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimoniais de Pouso Alegre – CPCP-PA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Superintendência de Cultura com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização, avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas na Lei nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013. Os integrantes do CPCP-PA têm mandato de 02 (dois) anos, renováveis, uma vez, por igual período. A atual gestão do CPCP-PA foi eleita em Assembleia em 26 de fevereiro de 2014, nomeada pela Portaria nº 3.091, de 18 de março de 2014, alterada pela Portaria nº 3.181, de 08 de abril de 2015, tendo seu mandato renovado em 2016, e estará encerrada junto ao término do mês de março de 2018, conforme Portaria nº 3.491, de 17 de abril de 2017.

Justifica-se assim, o presente Chamamento Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O cadastramento ocorrerá pelo período de 24 de janeiro à 02 de março de 2018, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pessoalmente na Superintendência de Cultura, à Praça Senador José Bento, nº 2, 2º piso, centro, Pouso Alegre, MG.

3.2. Poderão participar deste Edital, pessoas físicas e entidades jurídicas da Sociedade Civil que se dediquem à área cultural e/ou artística e patrimônio histórico, com comprovação obrigatória definida pelos §§ 2º e 3º, do Art. 38 da Lei nº 5.407, de 13 de dezembro de 2013:

(...)



b) entidades jurídicas poderão se candidatar se regularmente constituídas e comprovar, pelo menos 02 (dois) anos de atuação, através de relatório de atividades exercidas no período citado.

(...)

Pouso Alegre-MG, 01 de fevereiro de 2018.

Regina Maria Franco Andere de Brito

Superintendente de Cultura